



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX: (0182) 77-1121 - CEP 19.250.000

C G C (M F) Nº 44.872.778/0001-66

LEI Nº 654/95.

DE 28 DE JUNHO DE 1995.

DARCI SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

DISPÕE SOBRE: "As Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1996".

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1996, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º - O projeto de Lei Orçamentária anual será elaborado em observância as diretrizes fixadas nesta Lei, à Constituição Federal e a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - A proposta orçamentária para 1996, conterà as prioridades da administração municipal, estabelecidas dentre as constantes do Anexo I, do Plano Plurianual.

ARTIGO 4º - A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de julho de 1995, para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração e com a receita estimada.

ARTIGO 5º - Os valores da receita e da despesa serão orçados levando-se em consideração as alterações na legislação tributária e a expansão ou diminuição dos serviços públicos.

ARTIGO 6º - A proposta orçamentária que o Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX: (0182) 77-1121 - CEP 19.250.000

C G C (M F) N° 44.872.778/0001-66

Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I- As obras em execução, terão prioridades sobre novos projetos;

II- As despesas com pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

ARTIGO 7º - Somente poderão ser concedidos auxílios e/ou subvenções a entidades educacionais, assistenciais e filantrópicas. Qualquer outra entidade poderá receber auxílios e subvenções com prévia autorização legislativa.

ARTIGO 8º - O Orçamento da Seguridade Social será integrado pelos órgãos de saúde, assistência social e previdência social.

ARTIGO 9º - As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta não poderão exceder o limite de sessenta e cinco por cento (65%) das receitas correntes.

ARTIGO 10 - As despesas consignadas na função Educação e Cultura não poderão ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento.

ARTIGO 11 - As despesas com saúde não poderão ser inferior a 10% (dez por cento) do total do orçamento.

ARTIGO 12 - O Prefeito Municipal enviará até 30 de setembro de 1995, projeto de Lei do Orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o dia 30 de novembro, devolvendo-o a seguir para sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

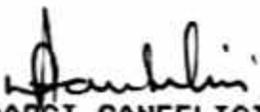
ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX: (0182) 77-1121 - CEP 19.250.000

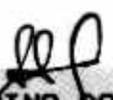
C G C (M F) Nº 44.872.778/0001-66

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 28 de junho de 1995.


DARCI SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.


SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

93/195